



CONTRATO Nº 001/2023

PUBLICADO EM

05 / 01 / 2023
demis

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES E A EMPRESA LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES 17443824769.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, 343, Centro, João Neiva/ES, inscrito no CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA**, inscrito no CPF nº 977.937.527-91, residente na Rua Jose Aurelio dos Santos, nº1.698 - Bairro Santa Luzia - João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES 17443824769**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.477.266/0001-65, com sede a Rua Pierina Pessotti, nº 345, Bairro Carrareto, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, representada por LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 174.438.247-69, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, Processo nº 870 de 25/11/2022**, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com as Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial do SAAE/JN, para atender o SAAE no exercício de 2023.

1.2. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, programa e/ou aplicativos, conforme especificações contidas abaixo.

1.3. O atendimento poderá ser remoto, e caso necessário o SAAE solicitará a presença de um técnico "in loco".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato correrá à conta:

Órgão: **031** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1712200102.025**
Elemento de Despesa: **33.90.04.00000** - Fonte: **1001** - Ficha: **14**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 por ser de natureza contínua.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme preços constantes do ANEXO ÚNICO.
- 4.2. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 5.1. Os serviços ora licitados, não sofrerão reajustes de preço durante a vigência do contrato. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado INPC do IBGE, ou na falta deste o IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 6.1. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Administração e Suporte de rede e infraestrutura; Suporte, Instalação, e Configuração de solução de monitoramento, baseado em software livre, dos ativos e serviços de rede essenciais; Implementação de Banco de Dados, instalação e configuração de ambientes de armazenamento de dados, como NAS e STORAGE.
- 6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: HARDWARE (computadores, servidores, infraestrutura de rede), SOFTWARE (licenciados para a instituição e baseados em plataforma livre) E ATIVOS DE TECNOLOGIA; Manutenção de Hardware, Formatação de Estações de Trabalho, instalação de Software, instalação e configuração de periféricos e auxílio aos usuários.
- 6.3. IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROXY E FIREWALL (servidor Linux) COM FILTRO DE CONTEÚDO WEB E RELATÓRIOS PERIÓDICOS: Instalação e Configuração de servidor firewell com proxy Linux com regras e geração de relatórios, instalação e configuração de equipamentos de rede a cabo par trançado e Fibra ótica.
- 6.4. Implementar, executar e criticar documentação e projetos (políticas de segurança) de rede de acordo com as normas da autarquia: Constituição da documentação do ambiente de rede e atualização periódica dos ativos de tecnologia; instalação e manutenção do inventario de ativos com solução open *Source*; implementação de políticas de segurança conforme regras do SAAE.
- 6.5. Instalação, configuração, implementação de servidores de arquivo e serviços de rede (Active Directory, DHCP, Group Police): instalação, configuração de sistemas Operacionais de Plataforma Windows 2003, 2008, 2008R2 ou superior, configuração de serviços, Autenticação, DHCP, DNS, Domínio, Armazenamento de arquivos. Instalação e Configuração de Aplicações e Banco de Dados. Instalação, Configuração de sistemas Operacionais de Plataforma Linux, Configurações de serviço e aplicações, Banco de dados. Instalação e Configuração Administração Manutenção de Serviço de Anti Vírus: (Kaspersky Bussines SpaceSecurity, ou Superior);
- 6.6. Implementação configuração servidores virtuais com plataforma Windows hyper-v: instalação, configuração de Ambiente virtual baseados em sistemas Operacionais de Plataforma Windows 2008, 2008R2, Hyper-V Serve ou superior (Plataforma de Virtualização)

6.7. Implementação, manutenção e utilização de solução de HELPDESK com gestão de chamados técnicos e emissão de relatórios periódicos: Instalação e configuração de aplicação freeware de Help-Desk para gerenciamento dos chamados baseados nas melhores práticas da ITIL

6.8. Implementação configuração de backup para servidores: instalação e configuração de sistema de Backup em servidores Plataforma Windows Server, Linux.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento contratual ou qualquer tipo de inadimplência por parte da Contratada serão aplicadas as penalidades de acordo com previsão da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA compromete-se a:

8.1.1. Manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e substituições, em peças fornecidas pelo contratante de acordo com a conveniência administrativa;

8.1.2. Os serviços serão executados, somente pelos Técnicos da Contratada;

8.1.3. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados pela contratada, no horário de expediente (07 h/m às 16h30min horas) de Segunda à sextas-feiras, inclusive, sábados, domingos e feriados caso haja necessidade.

8.1.4. Caso aconteça um problema de paralização na rede, fica a contratada imediatamente a prosseguir com os devidos reparos, para que o SAAE não venha paralisar os serviços básicos.

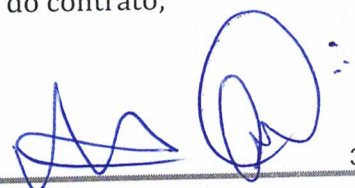
8.1.5. Fornecer as suas expensas, equipamentos reserva (microcomputador, monitor) compatível com os utilizados neste SAAE, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeitos;

8.1.6. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessários.

8.1.7. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessário à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

8.1.8. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;





8.1.10. Manutenção Corretiva, compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso necessário após os reparos e a troca de componentes.

8.1.11. A contratada fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE.

8.1.12. Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. Comunicar a contratada quando houver qualquer tipo de problema relacionado, por meios telefônicos, e-mail e se for necessário por escrito, quando necessário uma manutenção preventiva em dias de sábados, domingos e feriados, comunicar com no mínimo cinco dias antecedência;

8.2.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.2.4. Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2.6. Comunicar a contratada, falha e/ou irregularidades nos serviços prestados para que sejam efetuados reparos sem ônus adicionais ao SAAE.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva -ES, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado através de Portaria, a fim de fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

9.3. O gestor do contrato será o Diretor do SAAE/JN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

10.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega dos materiais.

10.2. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada de acordo com a entrega dos matérias aceitos pelo Contratante.



10.3. Se houver alguma incorreção na fatura, o pagamento será suspenso até que a Contratada proceda a alteração devida.

10.4. Para o efetivo pagamento, a Contratada protocolará no SAAE/JN junto à fatura/nota fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista com data de validade vigente.

10.5. Em nenhuma das hipóteses será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. A rede do SAAE encontra-se, atualmente, centralizada no prédio do SAAE, na Avenida Presidente Vargas, nº 356, Centro, possui 01(um) servidor HP PROLIANT DL320 e GEN8, 11 (onze) computadores com configurações mínimas: 2GB memória DDRII, processador Intel Core 13, HD 320GB, sistema Operacional Windows 10 PRO e configurações de rede domínio. Sendo que 01 (um) computador está localizado na Estação de Tratamento de Água do SAAE no Laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

11.1. Os acréscimos e supressões se darão de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada poderá ser rescindida pela contratante, independentemente de notificação, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Contrato, bem como das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 03 de janeiro de 2023.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE


LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES 17443824769
CONTRATADA

39.477.266/0001-65

LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES

17443824769

Rua Pierina Pessotti, 345 - Carrareto
João Neiva - ES - CEP 29.680-000

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assistência técnica para manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de informática e na rede de computadores para exercício de 2023, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.400,00

30-1-2023 14:59:58
RECORRIDO DO CORREIO
17-08-2023
Rua Presidente Vargas, 343 - Centro - João Neiva (ES) - CEP: 29.680-000
João Neiva - ES - CEP: 29.680-000